



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24  
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

## LEI Nº 35/93

**SÚMULA** - Institui a Taxa de Licença Sanitária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída e, como tal, incluída no elenco tributário do Município de Ângulo, a TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA, até então pertencente ao Governo do Estado do Paraná.

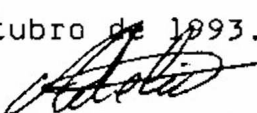
Parágrafo Único - Durante o exercício de 1994, o tributo a que se refere este artigo será exigido por ação conjunta entre a Prefeitura Municipal de Ângulo e a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social, sendo o seu produto incorporado à Receita Tributária Municipal.

Art. 2º - Fica estabelecido que, durante o exercício de 1994, os critérios quanto a identificação do contribuinte, poder de polícia, fato gerador, alíquota, sujeito passivo, prazos, multas e demais disciplinas, serão utilizados os constantes da legislação estadual aplicada no exercício de 1993.

Art. 3º - Esta Lei será instruída por Decreto, a partir de 1994, com efeito nos exercícios subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ângulo, aos 05 dias do mês de outubro de 1993.

  
ANGELO DE ADÉLIO MARÓSTICA  
Prefeito Municipal